



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

ENTRADA À MESA

Em: 06 ABR 2021

### **Nº 006/2021.**

Estabelece incentivos e benefícios para o pagamento dos tributos municipais que menciona, considerando a crise econômica ocasionada em razão da pandemia do novo coronavírus.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em caráter excepcional e individual, às empresas e empreendedores que foram diretamente afetados pelas medidas restritivas, inclusive com suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que exercem atividades de comércio ou prestação de serviços no território municipal:

I - a remissão de crédito tributário, referente a Taxa de Licença do Funcionamento - TLF, Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial - TLFHE, Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA e Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS, relativas ao exercício 2020, para as empresas, pessoas jurídicas, que encerraram as suas atividades e formalizaram este encerramento no CNPJ, no período compreendido entre 19 de março a 31 de dezembro do ano de 2020.

II - O desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativos ao exercício 2021 às empresas e empreendedores que foram diretamente afetados pelas medidas restritivas, inclusive com a suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que exercem atividades de comércio ou prestação de serviços no território municipal.

III - O desconto de até 40% (quarenta por cento) no valor da Taxa de Limpeza Pública e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, relativa ao exercício 2021, para as empresas e empreendedores que foram diretamente afetados pelas medidas restritivas, inclusive com a suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que exercem atividades de comércio ou prestação de serviços no território municipal.

IV - o desconto de até 100% (cem por cento) do valor da multa e juros dos débitos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, relativos ao exercício 2020, inscritos na Dívida Ativa Municipal, para as empresas e empreendedores que foram diretamente afetados pelas medidas restritivas, inclusive com suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que exercem atividades de comércio ou prestação de serviços no território municipal.

V - o desconto de até 100% (cem por cento) do valor da multa e juros dos débitos referentes à Taxa de Licença do Funcionamento - TLF, Taxa de Fiscalização do



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Funcionamento - TFF, Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial - TLFHE, Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA e Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS, relativos ao exercício 2020, inscritas na Dívida Ativa Municipal, para as empresas e empreendedores que foram diretamente afetados pelas medidas restritivas, inclusive com suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que exercem atividades de comércio ou prestação de serviços no território municipal.

**§1º** O disposto neste artigo não autoriza a restituição de qualquer quantia paga anteriormente à data de publicação desta Lei.

**§ 2º** A concessão de qualquer incentivo e ou benefício tributário previsto nesta Lei será regulamentada por meio de decreto do Executivo Municipal.

**Art. 2º** Fica autorizado a prorrogação dos parcelamentos de débitos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, sem a cobrança dos acréscimos legais de multa e juros, das prestações decorrentes de parcelamento de Dívida Ativa vencidas nos meses de março de 2020 a abril de 2021.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer incentivo e ou benefício tributário previsto no caput, será regulamentada por meio de decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º** A decisão que conceder qualquer incentivo e ou benefício tributário previstos nesta lei, não gera direito à compensação ou à restituição de qualquer quantia paga ou negociada.

**Art. 4º** O incentivo e ou benefício previstos nesta lei, concedido mediante decisão específica, poderá ser revogado de ofício a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares referentes à matéria.

**Art. 5º** A concessão dos benefícios previstos nos incisos I a V do art. 1º desta lei, fica condicionada à desistência de qualquer impugnação ou recurso ainda em curso, administrativos ou judiciais, relativos à matéria, bem como à renúncia ao direito de voltar a apresentá-los.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 15 de Março de 2021.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
CADINMG 35.497



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM N.º 027/2021.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, que **"ESTABELECE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, CONSIDERANDO A CRISE ECONÔMICA OCACIONADA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS"**.

O momento difícil enfrentado pelos municípios, pelo país e pelo planeta devido aos notórios impactos da pandemia do novo Coronavírus nas economias nacionais e subnacionais exige medidas urgentes destinadas a manter o fôlego dos contribuintes e, simultaneamente, manter um fluxo razoável de receita ao erário municipal.

A conciliação entre a arrecadação e a abrupta redução da atividade econômica é um grande desafio para a atuação e a proposição de medidas mitigadoras dos agentes públicos, não restando dúvidas de que serão necessárias medidas tributárias emergenciais, objetivando a retomada da economia no Município.

As medidas propostas no presente projeto guardam pertinência com a finalidade de amenizar a situação causadora da excepcionalidade, provocadas pela necessidade de recuperação econômica dos estabelecimentos que tiveram suas atividades suspensas ou a restrição das atividades econômicas no município, em decorrência da situação de emergência em saúde pública, que foram fatais para algumas empresas, acarretando o encerramento das atividades ou a drástica redução das suas receitas.

Nesse sentido, o liame necessário para a aprovação do presente projeto em razão da situação de emergência decretada está comprovado e atende as diretrizes que visam a retomada do desenvolvimento econômico de Ribeirão das Neves, devido aos notórios impactos da pandemia do novo Coronavírus na economia do município.

Cumprimenta-se ressaltar que os incentivos e benefícios para o pagamento dos tributos municipais não importa em renúncia de receitas patrimoniais, pois trata-se de medida para mitigar uma provável inadimplência, nunca antes vista nas receitas municipais.

Busca-se com o projeto em comento, amenizar os impactos econômicos sofridos pelas pessoas jurídicas, com o intuito de que transcorrida a situação deflagrada, não haja obstáculo para a retomada da atividade econômica, configurando-se assim, uma estratégia de retomada da ascensão econômica do município pós pandemia.



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Por fim, resta esclarecer que não se trata de uma novidade a concessão de benefícios tributários diante de situação de emergência ou calamidade pública decretada.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 15 de Março de 2021.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Dr. Márcio Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 33.437